



PROCESSO Nº 1005/15

PROTOCOLO Nº 13.341.786-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 625/15

APROVADO EM 19/11/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FUTURA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1569/15-SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 17/09/15, do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Coronel Vivida, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Honorato Nepomuceno, nº 215, Bairro Centro, do município de Coronel Vivida, é mantido pela Escola Fundamental Futura Vividense Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3914/13, de 27/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 16/09/13 até 16/09/18 (fl. 190).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 126/08, de 11/01/08, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 820/10, de 04/03/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 191).

A direção da instituição de ensino apresentou a justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do referido curso:

(...)

Estamos, por meio desta, apresentando nossa justificativa ao fato de não apresentarmos o pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio desta instituição de ensino no prazo legal estabelecido. O atraso deu-se unicamente pela nossa falta de atenção a este prazo legal. Nos atentamos a isso quando da solicitação do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco – PR, para iniciar o devido procedimento. Agradecemos a



PROCESSO Nº 1005/15

compreensão deste distinto órgão (SEED) e nos colocamos a disposição para qualquer outro processo necessário advindo deste atraso (fl. 192).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 169)

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO				
NRE: 23 PATO BRANCO		MUNICÍPIO: 0650 – CORONEL VIVIDA		
ESTABELECIMENTO: 00970 - COLÉGIO FUTURA, ED. INFANTIL ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO				
ENDEREÇO: RUA HONORATO NEPOMUCENO, 215 - Centro				
FONE: (46)3232-4032				
ENT MANTENEDORA: ESCOLA FUNDAMENTAL FUTURA VIVIDENSE LTDA				
CURSO: 0009 – ENSINO MÉDIO		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011				
FORMA: Simultânea		MODULO: 40 SEMANAS		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES		
		1º	2º	3º
	ARTE	1	1	1
	BIOLOGIA	3	3	3
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FÍSICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	4	4	4
	QUÍMICA	3	3	3
	SOCIOLOGIA	1	1	1
SUB-TOTAL	26	26	26	
PARTE DIVERSIFICADA	* L.E.M. – ESPANHOL	1	1	1
	L.E.M - INGLÊS	2	2	2
	LEITURA ANÁLISE E PROD. DE TEXTO	2	2	2
	SUB – TOTAL	5	5	5
TOTAL GERAL	31	31	31	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB Nº 9394/96

* Justifica: As aulas terão início às 07h30min da manhã e término às 12h15min, sendo ministradas 6 (seis) aulas diárias. Nas três Séries do Ensino Médio haverá aula no período da tarde.

*A disciplina de Espanhol será optativa nas três Séries.


Marcelo Heemann
Diretor


Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Chefe NRE
Decr. 642/2015 D.O.E. 09/03/2015



PROCESSO Nº 1005/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 178)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1ª Série	5	5	6	15	10	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	1	3	-	5	5	5	9	10
F M 2ª Série	11	4	-	5	8	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	11	4	-	4	8
3ª Série	10	11	-	-	4	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	11	-	-	4

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 144/15, de 03/08/15, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física; Mariangela Betinelli de Oliveira Viana, licenciada em Pedagogia e Elaine Lazaroto, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 168 e 180).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 170 a 179):

(...)

A instituição de ensino funciona em imóvel de propriedade própria ... nos últimos anos ocorreram melhorias na estrutura física do prédio, aquisição de materiais pedagógicos, equipamentos e atualização do acervo bibliográfico. (...) Possui quadra poliesportiva coberta. (...) Condições mínimas de acessibilidade para pessoas com deficiências ... rampas de acesso e banheiros adaptados. (...) A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico em quantidade suficiente para atender a demanda. (...) O laboratório de Biologia, Física e Química ocupa um espaço específico, com materiais e equipamentos disponíveis para as aulas práticas. (...) Não possui espaço físico específico para o laboratório de Informática, porém são disponibilizados *notebooks* em número suficiente para os alunos. (...) O certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros teve o prazo expirado em 17/09/15, com o processo em trâmite ... e a Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 31/12/15. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia, Sociologia e Física: o docente de Filosofia e Sociologia é licenciado em Pedagogia e o de Física é licenciado em Química.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Pato Branco, em 07/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 181).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1589/15-CEF/SEED, de 20/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 186 e 187).



PROCESSO Nº 1005/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Coronel Vivida.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Entretanto, com relação aos recursos humanos, os professores das disciplinas de Filosofia, Sociologia e Física não possuem habilitação específica e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros teve o prazo expirado com o processo em trâmite. A Licença Sanitária terá o prazo expirado ao final do ano de 2015.

Cabe observar que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Foram apensados ao processo as Resoluções Secretariais nº 3914/13, de 27/08/13, que trata do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e nº 820/10, de 04/03/10, que trata do reconhecimento do Ensino Médio, a justificativa da direção informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso e a justificativa informando a substituição de docente nas disciplinas de Filosofia e Sociologia (fl. 190 a 196).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Coronel Vivida, mantido pela Escola Fundamental Futura Vividense Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, principalmente em relação ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, sendo necessário executar as providências cabíveis à renovação dos laudos, a fim de atender as determinações da legislação vigente.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO Nº 1005/15

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Sociologia e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de novembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE